



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 027 | 10 de Fevereiro de 2025



O telefone da Guarda
Civil Municipal está
ativo **24 horas!**

 **153**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretária Municipal de Água e Esgoto

Maria Ilma de Andrade Silva - interina

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Norival Garcia da Silva Júnior

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Consultor Legislativo

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal de Ambiente

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eurico Pinheiro Bernardes Neto - interino

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Rafael Edgard Champion Barreto - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luís Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Controladoria Geral do Município.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	06

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONTROLADORIA****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE DE 2024**

A Prefeita do Município de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVIDA as autoridades municipais e a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às metas fiscais do Poder Executivo do Terceiro Quadrimestre de 2024, em cumprimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que será realizada às 15:00h, do dia 20 de Fevereiro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Pirai, situado na Praça Nilo Peçanha, 7 - Centro, Barra do Pirai – RJ.

ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato ECT nº 9912322586 – Termo de Contrato PMBP 07/2023.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses do contrato cujo o objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços do CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	300/2023
VALOR	R\$ 398.000,00
VIGÊNCIA:	09/02/2025 à 09/02/2026.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	06 de fevereiro de 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Uniterra Terraplanagem LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2023, relativo à Prestação de Serviços de TRANSPORTE DE AGREGADO SIDERÚRGICO (ESCÓRIA) entre o fornecedor, situado em Volta Redonda, e diversas vias vicinais que dão conexão as áreas rurais nos Distritos de Dorândia, Ipiabas e São José do Turvo
VALOR:	R\$ 406.350,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9371/2023
VIGÊNCIA:	13/01/2025 à 13/07/2025.
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	10 de janeiro de 2025.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2024.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e a empresa Industria MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO:	Prorrogação do Contrato nº 03/2024, por mais 90(noventa) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13.734/2023.
VALOR	R\$2.493.465,00
VIGÊNCIA:	30/01/2025 à 29/04/2025
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	30 de janeiro de 2025.



EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ana Paula Transportes de Barra Ltda.
OBJETO:	Contratação EMERGENCIAL de serviço de Transporte Escolar Diário, de forma contínua, com fornecimento de motoristas, auxiliares e veículos, por KM rodado. A fim de atender aos alunos, que compõem a Educação Básica (creches, pré-escolas e ensino fundamental), do Município de Barra do Piraí
VALOR:	R\$ 9.724.776,92
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1607/2025
VIGÊNCIA:	07/02/2025 à 07/02/2026.
FUNDAMENTO:	Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	07 de fevereiro de 2025.



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2025

EMENTA: *Altera as diretrizes da Resolução nº001/24, disciplinando os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal com relação ao aluno considerado infrequente durante o período letivo de 2025.*

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990, Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº12013 de 06 de Agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

CONSIDERANDO, a Lei no10287 de 20 de Dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;

CONSIDERANDO, o Regimento Escolar para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, publicado no Boletim do Município de Barra do Piraí, nº 017 de 26 de Fevereiro de 2021, no Capítulo IV, Artigo 61 inciso VIII, que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de Agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2834/17;

CONSIDERANDO, a Resolução 01/2023 e a necessidade de alterações para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar – CIBAE.

§Constituem direitos sob a proteção do CIBAE o acesso e permanência na escola, bem como a busca ativa dos alunos infrequentes.

Art. 2º - Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar – CIBAE é integrado pelos seguintes membros:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

I – representantes de órgãos públicos:

- a) Assessor de Busca Ativa Escolar – representando a Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Gestão da Atenção Básica da Saúde;
- c) 1 (um) representante Gestão da Proteção Social Básica;
- d) 1 (um) representante Gestão da Proteção Social Especial;
- e) 1 (um) representante da Gestão do CADÚNICO;
- f) 2(dois) membros do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - São objetivos da Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar:

I – Garantir a articulação intersetorial, objetivando reduzir os índices de infrequência e evasão escolar;

II - Articular junto às suas equipes, estratégias para garantir o cumprimento da presente Resolução.

III- Desenvolver ações para sensibilização e enfrentamento da infrequência e evasão escolar, articulando com o as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda.

Artigo 4º - Fica determinado que cada unidade da rede municipal de ensino designará seu orientador educacional ou pedagogo e, na ausência desses profissionais, o diretor (a) geral ou o diretor(a) adjunto(a) lotado(a) na referida unidade atuará como agente responsável por receber, informar e arquivar documentos que retratem a realidade do aluno infrequente na instituição de ensino.

Parágrafo único- O dirigente da unidade de ensino poderá designar outro servidor em condição de readaptado ou extraclasse para ocupar a função de responsável pelo acompanhamento de frequência.

Artigo 5º - As Unidades Escolares implementarão a partir do ano letivo de 2025, o “**Faltômetro Escolar**”, ferramenta de monitoramento da frequência das turmas de forma diária. A ferramenta será criada através de um quadro físico, contendo todas as turmas e ficará exposto em um local de visibilidade na Unidade. Caberá ao diretor geral ou adjunto designar o profissional que passará nas turmas diariamente e efetuará o registro no quadro com o total de alunos em sala e entregará a relação dos que faltaram ao profissional responsável pela Busca Ativa na Escola. Neste processo, para as turmas do 3º ano dos anos iniciais ao EJA, deverão ser envolvidos os alunos na perspectiva de representantes de turmas. Já para as turmas da Educação Infantil até o 2º ao dos anos iniciais, o registro deverá ser realizado especificamente pelo profissional designado. O objetivo é controlar a frequência escolar e diminuir a quantidade de faltas nas aulas. Auxiliar na Busca Ativa, incentivar os alunos e envolver toda a comunidade escolar neste processo.

Artigo 6º - O Documento de referência para o Registro de Frequência é a “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente”, definida pela Resolução SME 003/2020 – Anexo I.

Artigo 7º- Considerar-se-á como aluno infrequente:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

I- Quando obtiver 15 (quinze) faltas consecutivas e injustificadas, para os anos iniciais, 10 % ao mês para os anos finais e 5% ao mês para Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme orientações da LDB.

II – Alunos que não atingirem as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda.

III – Alunos que tiverem 15 faltas não consecutivas e injustificadas no bimestre. **IV**- Para as crianças da Creche e Pré-escola:

a) Não iniciar o ano letivo, obtendo mais de 15 faltas consecutivas e injustificadas.

Ao longo do ano letivo, caso o estudante apresente um alto número de faltas sem justificativa e, mesmo após as ações da Busca Ativa Escolar previstas nesta Resolução, a situação de evasão escolar persista, a matrícula será cancelada. Os responsáveis serão informados sobre esse procedimento no momento da matrícula.

Parágrafo 1º - Ao atestar a infrequência do aluno, dentro do estabelecido no Artigo 6º desta Resolução, o agente responsável pela ação deverá proceder da seguinte forma:

a) Acionar o responsável legal, utilizando contato telefônico e/ou comunicação escrita (ANEXO II). Esse procedimento deverá ser registrado na “Ficha de Evolução do Aluno” (ANEXO III). O responsável pelo acompanhamento de frequência da unidade de ensino deverá solicitar a Assinatura do Termo de faltas pelo responsável do aluno (ANEXO IV).

b) Esgotados os procedimentos de busca ativa, comunicação e acompanhamento junto à família ou responsável legal (contato telefônico e comunicação impressa) far-se-á o preenchimento da “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente” (Anexo I), que deverá ser encaminhada por meio digital para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS de abrangência Territorial da unidade escolar, com cópia para o e-mail da Assessoria da Busca Ativa Escolar.

c) Quando a unidade de ensino identificar demandas relacionadas à infrequência para o serviço de saúde e o território escolar contarem com Estratégia de Saúde da Família (ESF), a “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente” (Anexo I), deverá ser encaminhada a ESF, com cópia para o e-mail da Assessoria da Busca Ativa Escolar.

d) A Assessoria de Busca Ativa Escolar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para dar retorno das ações realizadas.

e) O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para realizar nova Busca Ativa da família.

f) O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ao identificar na Planilha de Monitoramento famílias atendidas pela Proteção Social Especial de Média ou Alta Complexidade, comunicará o respectivo serviço acerca do contexto de infrequência.



I - Na hipótese de localização e atendimento da família, o CRAS e a ESF (para os casos que forem encaminhados também para o serviço de saúde), deverá orientar e encaminhar a família imediatamente para a unidade escolar.

3



PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Inciso II - Após o prazo, o CRAS e a ESF (para os casos que forem encaminhados ao também para o serviço de saúde), deverá informar à unidade escolar se localizou ou não a família e as intervenções realizadas.

a) Após todos os procedimentos da Busca Ativa citados, a Unidade Escolar deverá comunicar a Assessoria da Busca Ativa Escolar e juntos deliberarem o encaminhamento ao Conselho Tutelar da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI (ANEXO V). O preenchimento da FICAI deve conter todos os dados de identificação da Unidade Escolar, do aluno e dos responsáveis, ressaltando todas as informações de Busca Ativa realizadas pela Unidade Escolar.

b) O Conselho Tutelar terá o prazo máximo de 30 dias para dar retorno a Unidade Escolar, após o prazo estabelecido se a Unidade Escolar não receber o retorno do Conselho Tutelar e o Aluno (a) não retornar ao espaço escolar, a Unidade Escolar deverá reiterar a FICAI e comunicar a Equipe da Busca Ativa Escolar. Após esse processo, se ainda assim a Unidade Escolar não receber retorno das intervenções do Órgão de Proteção, a Equipe da Busca Ativa Escolar deverá ser informada e acionará a Promotoria da Infância e Juventude.

Artigo 7º - Caberá à Equipe da Busca Ativa Escolar da SME, verificar e atestar as ações realizadas pela escola no combate à infrequência como: a verificação dos comunicados devidamente assinados, com as datas em que foram realizados contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único – Em caso de haver omissão nos procedimentos supracitados por parte da Unidade Escolar responsável, caberá à Coordenação Pedagógica e a Assessoria de Busca Ativa Escolar advertir a Unidade Escolar pela omissão e registrar no termo de visita quanto ao não cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, no âmbito da Assessoria de Busca Ativa.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 10 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 10/02/2025 13:53:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA
BARRA DO PIRAÍ
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

ANEXO I - PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE

UNIDADE ESCOLAR: XXXXX

DATA: xxxxx

Nº	NOME DO ALUNO	D.N.	ANO DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE FALTAS DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS	FILIAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	AÇÕES REALIZADAS PELA UNIDADE ESCOLAR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Barra do Piraí, _____ de _____ de _____

**ANEXO II
COMUNICADO**

Senhor Responsável,

Venho comunicar a preocupação desta Unidade Escolar com o quantitativo de faltas _____ do aluno (a) _____, nos colocamos a disposição para fortalecer o trabalho escola e família, objetivando garantir a presença do respectivo aluno (a) no espaço escolar e dar os encaminhamentos necessários para intervir nos motivos da infrequência.

Lembramos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 129, inciso V – é obrigação dos Pais ou Responsáveis matricular a criança e/ou adolescente, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Solicitamos a regularização da frequência Escolar.

Estamos disponíveis

(COLOCAR AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DA UNIDADE ESCOLAR)

Desde já agradeço a atenção.

Agente Responsável





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Agente Responsável

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

NOME DA ESCOLA

ANEXO IV

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2025.

TERMO DE FALTAS

Eu, _____ assino este termo de
responsabilidade mediante as faltas do (a) aluno (a) _____
matriculado (a) nesta unidade de ensino no _____ da Educação Infantil, que se
encontram o total de _____ faltas até a presente data e apresentou atestado médico para
_____ dias . E fico ciente de que ao final do ano letivo para um bom aproveitamento escolar o
aluno deve ter 60% de presença, conforme Lei 12.796/2013, e ainda que as experiências e
conhecimentos que os alunos vivenciam na Educação Infantil, são de extrema importância para o
desenvolvimento das habilidades fundamentais à formação humana, além das capacidades
cognitivas e motoras, e ainda que a situação do (a) aluno (a) será encaminhada ao Serviço de
Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, caso persistam as faltas.

Justificativa apresentada à escola pelo responsável:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Orientador Educacional/Pedagoga

Responsável





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Orientador Educacional/Pedagoga

Responsável





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Nome da Escola

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2025.

TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu, _____ estou ciente do cancelamento da matrícula do (a) aluno (a) _____ matriculado (a) nesta unidade de ensino no _____ da Educação Infantil, nas seguintes situações: A) Não iniciar o ano letivo, obtendo mais de 15 faltas consecutivas sem justificativa. B) No decorrer do ano letivo, quando o estudante apresentar elevado quantitativo de faltas sem justificativa e que mesmo com as ações da Busca Ativa Escolar o contexto de evasão escolar permaneça.

Cabe mencionar que as experiências e conhecimentos que os alunos vivenciam na Educação Infantil, são de extrema importância para o desenvolvimento das habilidades fundamentais à formação humana, além das capacidades cognitivas e motoras.

Responsável pela Unidade Escolar

Responsável

